



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício nº 013/2023 – COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Ao Adv Orlando Moisés Fischer Pessuti, OAB/PR 38.609 - Pessuti Advogados.

Assunto: Resposta aos questionamentos realizados - processo SEI nº 23.14.000003550-6. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA DE CANDIDATO QUE SEJA RESPONSÁVEL TÉCNICO, PROPRIETÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESA MÉDICA - RESOLUÇÃO CFM Nº 2315/22 – DECISÃO Nº DECISÃO Nº SEI-4/2023 QUE AUTORIZA O REGISTRO SEM APRESENTAR CERTIDÃO DE REGULARIDADE – PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE A SER AFERIDA PELA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE MEDICINA.

Trata-se de consulta formulada à Comissão Eleitoral do CRM-PR pelo digno advogado Orlando Moisés Fischer Pessuti – OAB/PR 38.609 indagando, em apertada síntese:

“1 - Considerando que a Certidão de Declaração de Negativa de Débitos é o documento hábil pelo qual se comprova perante o CRM-PR a inexistência de dívidas mencionadas no Art. 11, inc. V da Resolução 2315/2023 CFM e, considerando que no rol de certidões exigidas dispostas no art. 10 da mesma Resolução não consta o Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica, será exigido o referido Certificado para fins de registro de Chapas na Eleição do CRM-PR 2023?; 2 - Se a resposta for positiva, questiona-se qual é a fundamentação legal para tal exigência?”

Inicialmente, de se esclarecer que a Resolução CFM nº 2.315/2022 em seu artigo 10, I refere ser elegível o médico que esteja QUITE com o CRM. Assim, caso o candidato esteja na condição de diretor técnico/responsável técnico, proprietário ou sócio administrador de pessoa jurídica, é obrigatória a comprovação de regularidade da Pessoa Jurídica, que segundo a Resolução CFM nº 1980/2011, é documento deve ser renovado anualmente, após o cumprimento dos requisitos que comprovem sua regularidade perante o Conselho de Medicina.

Com efeito, aquele candidato que esteja nessa condição (diretor técnico, proprietário, sócio-administrador) e não esteja com o C.I.E. atualizado, inequivocamente não está QUITE com o Conselho de Medicina, não existindo a figura do “semi” quite ou parcialmente quite. Ou está quite ou não está.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Mais ainda, o artigo 11, inciso V da Resolução, ao referir que a pessoa jurídica do sócio ou do diretor técnico, etc não deve ter dívida de qualquer natureza com os Conselhos de Medicina, chancela a exigência de que não pode existir qualquer irregularidade com a PJ, devendo apresentar, conseqüentemente, a certidão que refira a plena regularidade de sua empresa médica para com o CRM.

Exatamente nesse norte a Comissão Nacional Eleitoral, na DECISÃO Nº SEI-4/2023 trazida pelo próprio consulente, expediu o seguinte parágrafo:

“Assim, entendemos que se a empresa da qual o médico é diretor técnico ou sócio administrador não está com certificado de inscrição regular ele não pode candidatar-se, já que a Resolução fala em “dívida de qualquer natureza com os CRMs”.

Entretanto, a decisão ventilada em sua conclusão tem o seguinte teor, senão vejamos os itens 2 e 3 do desfecho da DECISÃO Nº SEI-4/2023:

“2. Não é obrigatória, para o médico membro de chapa Diretor Técnico ou sócio de empresa médica inscrita no CREMEB, a apresentação de certidão de quitação de pessoa jurídica, tendo em vista que o art. 10 da Resolução CFM nº 2.315/2022 não elencou tal certidão no rol que deve ser juntado quando do pedido de registro da chapa eleitoral,

3. A inelegibilidade prevista no art. 11, V da Resolução CFM nº 2.315/2022 é em relação a dívidas tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio administrador). Assim, alguma irregularidade da referida pessoa jurídica de outra natureza que não signifique dívida não geraria a inelegibilidade.”

Com efeito, a conclusão do teor da DECISÃO Nº SEI-4/2023, que expressamente refere não ser obrigatória, para o médico membro de chapa Diretor Técnico ou sócio de empresa médica inscrita, a apresentação de certidão de quitação de pessoa jurídica, presumindo a plena regularidade com a mera declaração dos candidatos.

Com base portanto no entendimento da Comissão Nacional Eleitoral, esta Comissão Eleitoral do CRM-PR responde a consulta informando que aceitará requerimento de chapa sem que sejam exigidas as certidões de regularidade de pessoa jurídica, sendo que a Comissão irá diligenciar internamente a regularidade daqueles candidatos que forem diretores



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

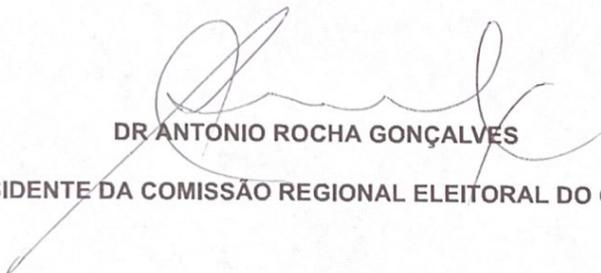
Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

técnicos/responsáveis técnicos, proprietários o sócio administradores de pessoas jurídicas médicas.

Respondendo objetivamente, a CRE do CRM-PR informa ao digno consulente que irá aceitar o requerimento de registro de chapa sem a apresentação das certidões de regularidade de PJ a que refere o consulente, uma vez que, após o protocolo do requerimento, irá diligenciar as respectivas condições de elegibilidade e inelegibilidades, o que inclui averiguar a plena quitação das obrigações das empresas médicas de todos os candidatos.

Sendo o que tínhamos para o momento, respeitosamente,



DR ANTONIO ROCHA GONÇALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CRM-PR